LEI Nº 6201, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

DESAFETA IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ÁREAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de "Bem Público" para a categoria de "Bem Dominial" a área descrita abaixo constante da matrícula nº 19.273 do Cartório de Registro de Imoveis de Esteio: IMÓVEL: Uma área de terras, de forma irregular, situada nesta cidade, no Loteamento Parque Votorantin, que parte de um ponto situado a uma distância de trinta e quatro metros e vinte e dois centímetros (34,22m) da Avenida Luiz Pasteur, descrevendo um segmento reto na direção Sudoeste em uma extensão de trinta e sete metros (37,00m) no alinhamento da Avenida Luiz Pasteur; deflete a seguir na direção Sul, descrevendo um segmento reto em uma extensão de noventa e nove metros (99,00m) no alinhamento da Avenida Luiz Pasteur; a partir desse ponto, descreve um segmento curvo na direção Sudoeste, em uma extensão de sessenta metros e sessenta e nove centímetros (60,69m) no alinhamento da Avenida Luiz Pasteur; deflete a seguir na direção Leste, descrevendo um segmento reto em uma extensão de quarenta e dois metros e noventa e um centímetros (42,91m), dividindo-se nesta face com área de propriedade do Município de Esteio; deflete a seguir na direção Norte, descrevendo um segmento reto em uma extensão de cento e oitenta e sete metros (187,00m), dividindo-se nesta face com o fundo dos lotes de número 02 a 18 da quadra H do Loteamento Parque Votorantin, encontrando o ponto inicial.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de doação de lotes parcelados, o bem imóvel de sua propriedade citado no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam excluídas da doação as vias e diretrizes urbanísticas conforme projeto aprovado por esta municipalidade.

Art. 3º Na escritura pública de doação dos lotes deverá ser feita a referência expressa da presente Lei.

Art. 4º A área descrita no Art. 1º desta Lei destina-se a promover urbanização e regularização fundiária plena de interesse social, não sendo permitida a alienação ou qualquer outro tipo de transação que contrarie o disposto no Decreto Municipal de nº 5334, de 06 de maio de 2015, sob pena de revogação da doação.

Art. 5º Ficam desafetadas da categoria de "Bem Público" para a categoria de "Bem Dominial" as áreas constantes das matrículas de nº 19.274, 19.621 e 19.622 do Cartório de Registro de Imoveis de Esteio, a seguir descritas e caracterizadas:

I - Matrícula 19.274: IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, de forma triangular, sita nesta cidade, no Loteamento Parque Votorantin, destinada à edificação publica, que parte de um ponto situado no alinhamento da rua Airton Senna da Silva, descrevendo um segmento reto na direção Norte em uma extensão de cento e trinta e um metros (131,00m), no alinhamento da referida rua; deflete a seguir na direção Oeste, descrevendo um segmento reto em uma extensão de quarenta e três metros (43,00m), dividindo-se nesta face com área de propriedade do Município de Esteio; deflete a seguir na direção Sudeste, descrevendo um segmento reto em uma extensão de cento e trinta e oito metros (138,00m), dividindo-se nesta face com terras de propriedade de Maria Bernardina Böckmann, encontrando o ponto inicial.

II - Matrícula 19.621: IMÓVEL: UM TERRENO, destinado a Área Institucional 02, de forma retangular, de esquina, composto do lote nº 1 da quadra 7 da planta do loteamento Parque Santa Rita, sito nesta cidade, no quarteirão formado pelo prolongamento da rua Aguinaldo Figueiredo, rua "A" e rua João Goulart, com uma área superficial de 731,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: 34,00m de frente, ao Norte, com o alinhamento do Prolongamento da rua Aguinaldo Figueiredo, lado dos números impares da referida rua; 21,50m, também de frente ao Leste, com o alinhamento da rua "A", lado dos números impares da referida rua; 34,00m por um lado, ao Sul, onde faz divisa com o lote nº 2 do loteamento Parque Santa Rita; destinado a área de recreação; 21,50m por outro lado, ao Oeste, onde faz divisa com o loteamento Vila Nazareno.

III - Matrícula 19.622: IMÓVEL: UM TERRENO, destinado à área verde e recreação, de forma irregular, composto do lote nº 2 da quadra 7 da planta do loteamento Parque Santa Rita, sito nesta cidade, no quarteirão formado pelo prolongamento da rua Aguinaldo Figueiredo, rua "A", e rua José Goulart, com urna área superficial de 2.421,55m², com as seguintes medidas e confrontações: 87,07m de frente, ao Leste, em dois segmentos, sendo o primeiro segmento com 55,66m, com o alinhamento da rua "A" e o segundo com 31,41m, no alinhamento do Cul d`Sac da rua "A", ambos no lado dos números ímpares da referida rua; 75,51m, de fundos, ao Oeste, onde se divide com o loteamento Vila Nazareno; 34,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, onde se divide, por um lado, ao Sul, com área remanescente de propriedade de Armando Nienow, e pelo outro lado, ao Norte, com o lote nº 1 destinado a área institucional 02, distando esta face Norte, 21,50m da esquina que fazem a rua "A" e Prolongamento da rua Aguinaldo Figueiredo.

Art. 6º Ficam instituídas como Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS, os

bens imóveis descritos no Art. 1º e Art. 5º da presente Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado na utilização das áreas desafetadas para fins de construção de habitação de interesse social para famílias de baixa renda, através do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal de acordo com as diretrizes da Lei Federal de nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal de nº 6040, de 04 de dezembro de 2014.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 10 de Setembro de 2015.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se. Publique-se. Data supra.